



DENÚNCIA	6046
PROTOCOLO SICCAU	412.499/2016
DENUNCIANTE	De Ofício
DENUNCIADA	A. A. C. Z.
RELATOR	Noé Vega Cotta de Mello
DELIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 055/2019	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 21 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Noé Vega Cotta de Mello, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Em suma, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 412.499/2016, julgo improcedente a denúncia, uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas nos itens nº 1.2.1 e nº 2.2.7, ambos do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 02/2013, e no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, tendo em vista que a conduta do profissional denunciado estava de acordo com as normas éticas pertinentes à profissão.

Considerando o que previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 21 de maio de 2019.

RUI MINEIRO

Coordenador

NOÉ VEGA COTTA DE MELLO

Coordenador Adjunto

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro